

Processo nº 0000078-84.2026.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: (...)
PROCESSADO: (...)

PORTARIA Nº 02/2026 – CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR (...) PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, bem como nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VI (obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais) e inciso VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/1968 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI e VII, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na desobediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e inobservância às normas legais e regulamentares, atribuídos ao servidor (...), oficial de justiça, matrícula nº (...).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício- matrícula nº 178.852-3;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Fernando José Costa de Siqueira Campos Barros, matrícula nº 189.306-8.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

SISCOMPE - FERC-PE

Ressarcimento dos atos gratuitos e pagamento da renda mínima